

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A E E C E R N° 1343/72

Aprovado por Deliberação  
de 27/09/1972

PROCESSO: CEE N° 875/72

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

ASSUNTO: Prorrogação do contrato do professor José Pedro Soto Ayres  
Departamento de Terapêutica - disciplina de Propedêutica e  
Terapêutica Aplicadas.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

V O T O

HISTÓRICO:

O professor José Pedro Soto Ayres da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba teve autorizado de prorrogação de contrato pelo Parecer 875/72, sendo essa prorrogação, autorizada pelo Regime da CLT.

A CESESP em documento de fls. 26 chama atenção de que o contrato do interessado é em CLE, pelo que pede manifestação deste Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o meu Parecer exarado no Proceso n° 303/65, foi aprovado que em se tratando de prorrogação de contrato se faça na CLE quando o interessado já se encontrar nesse regime. ~

CONCLUSÃO:

Assim sendo, voto pela retificação das conclusões do Parecer 875/72 para que o contrato do interessado seja prorrogado no regime da CLE e não da CLT como constou.

São Paulo, 21 de agosto de 1972.

Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, apos discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, José Augusto Dias, Wlademir Pereira, Oswaldo A. Bandeira de Mello.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente